



# PARTE D

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### Louvor n.º 681/2009

Como Presidente do Tribunal Constitucional foi-me prestada segurança durante cerca de dois anos por dois agentes do Corpo de Segurança Pessoal da Polícia de Segurança Pública.

Em ambos encontrei o mais elevado profissionalismo, competência e sentido de responsabilidade, pelo que me apraz registar este público testemunho de louvor aos agentes:

Luis Miguel dos Santos Nunes  
António José Macóvio Fernandes

30 de Setembro de 2009. — O Presidente, *Rui Manuel Gens de Moura Ramos*.

202375741

## SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

### Despacho n.º 22249/2009

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 354/97, de 16 de Dezembro, e nos artigos 1.º, 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de Agosto (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de Março), exonero, a seu pedido, do cargo de minha secretária pessoal a licenciada Anabela Berardo Airoso Vieira Matias, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009.

Cumpro-me reconhecer e publicamente assinalar, para além das suas notáveis qualidades pessoais, o dinamismo, eficiência, dedicação, lealdade e disponibilidade que a licenciada Anabela Berardo Airoso Vieira Matias demonstrou ao longo destes doze anos em que exerceu funções no meu Gabinete.

1 de Setembro de 2009. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

202374445

## TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

### Juízo de Comércio de Aveiro

#### Anúncio n.º 7494/2009

#### Processo: 1259/09.3T2AVR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria do Carmo Simões Ratola Capela Deus

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 17-09-2009, pelas 11h 15 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do insolvente: Maria do Carmo Simões Ratola Capela Deus, Endereço: Rua Dr. Alberto Souto, N.º 37-39, Bonsucesso, Aveiro, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Dr(a). Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 1.º, 3810-087 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência

nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 20-10-2009, pelas 9:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendem durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

302326217

#### Anúncio n.º 7495/2009

#### Processo n.º 659/05.2TBOVR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Oliveira e Filho, L.ª, número de identificação fiscal 501847014, endereço: Rua Cândido dos Reis, 34, 3880-000 Ovar.

Administrador de insolvência: José Ribeiro de Abreu, endereço: Rua de São Tomé e Príncipe, 41, 4520-000 Santa Maria da Feira, número de identificação fiscal 141871890.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea a), do CIRE, após realização de rateio final.

24 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Florbelá Soeima*.

302352072

#### Anúncio n.º 7496/2009

#### Processo: 1258/09.5T2AVR — Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: DICAPA — Construções, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 14-09-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência a devedora:

DICAPA — Construções, L.ª, número de identificação fiscal 502442751, Endereço: Rua Capitão Lebre, Verdemilho — Aradas, 3800-000 Aveiro, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Manuel Capela Deus, estado civil: Casado, nascido(a) Em 30-04-1947, freguesia de Aradas, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 160494052, bilhete de identidade n.º 640945, Endereço: R. Dr. Alberto Souto, 37-39, Bom Sucesso, 3800-Aveiro

Gumerzindo Dinis Jacob, Endereço: Rua do Crato, Verdemilho, 3810-000 Aveiro a quem é fixado domicílio nas morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 1.º, 3810-087 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-11-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz artigo 193.º do CIRE).

24 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho*.

302349449

#### Anúncio n.º 7497/2009

##### Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida) Processo n.º 1086/08.5TBOVR

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: QUADRÁTICA III — Sistemas de Alumínio, L.<sup>da</sup>, número de identificação de pessoa colectiva 505.365.561,

Sede: Rua do Monte, 998 — Cortegaça — 3885-289 Ovar.

Administradora da Insolvência: Dra. Emília Manuela, endereço: Rua Jornal Correio da Feira, 11 — 1.º - 4520.234 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das demais dívidas da massa insolvente (artigo 232.º CIRE).

À Administradora da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação

29 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

302369018

#### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

##### Anúncio n.º 7498/2009

##### Processo n.º 4045/09.7TBRRG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Adelaide Maria Fernandes Campos Rodrigues  
Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Adelaide Maria Fernandes Campos Rodrigues, NIF 195 606 078, com domicílio na Rua da Universidade, N.º 34, Gualtar, 4710-000 Braga, e

Administrador de Insolvência: Dr. João Fernandes de Sousa, com domicílio profissional na Endereço: Rua de Mataduços, 121 Fermentões, Apartado 461, 4804-090 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o Exm.º Sr. Dr. Dr. João Fernandes de Sousa, com domicílio profissional na Endereço: Rua de Mataduços, 121 Fermentões, Apartado 461, 4804-090 Guimarães.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afixa, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

302338262